|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADOS | CAU/MT e CAU/BR |
| ASSUNTO | Diligências referentes às deliberações CED-CAU/BR nº 008 e 009/2019 |

**DELIBERAÇÃO Nº 014/2019 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência do CAU/BR para adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF, nos termos do art. 28, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando as competências da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR (CED-CAU/BR) para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando o Ofício CAU/BR nº 2/AJ/2019-PRES, encaminhado no dia 24 de janeiro de 2019 ao à Presidência do CAU/MT, no qual é requisitado o atendimento dos pontos levantados pela Ouvidoria Geral do CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 009/2019-CED-CAU/BR, a qual requisitou ao CAU/MT, para fins de análise pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR e eventual correição pelo Plenário do CAU/BR: (a) cópias de todas as denúncias contra o Conselheiro José Da Costa Marques, estejam elas pendentes de análise de admissibilidade ou já tenham sido rejeitadas liminarmente, devidamente acompanhadas de todos os documentos complementares; (b) cópias de todos os processos ético-disciplinares instaurados, estejam eles arquivados ou em tramitação, em que o Conselheiro José Da Costa Marques figure como denunciado; e

Considerando a Nota Jurídica nº 2/AJ-EOP/2019, em que o assessor jurídico examinou e opinou sobre os processos ético-disciplinares enviados ao CAU/BR pelo CAU/MT, com fundamento na legislação processual aplicável aos processos ali referenciados, em especial, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nas Resoluções CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012, e nº 143, de 23 de junho de 2017, que dispõem sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do CAU/BR;

Considerando o Relatório da Ouvidoria Geral do CAU/BR após oitivas realizadas no CAU/MT, de 18 de outubro de 2018; e

Considerando os vícios processuais identificados pela assessoria jurídica e as conclusões constantes na Nota Jurídica nº 2/AJ-EOP/2019;

**DELIBERA:**

1 – Diante da notoriedade dos fatos ocorridos no CAU/MT e das informações constantes de oitivas e análise jurídica procedimental, conclui-se pelo impedimento desse Conselho estadual para processar e julgar as denúncias em desfavor do conselheiro José da Costa Marques, razão por que a CED-CAU/BR sugere ao Plenário do CAU/BR a indicação de outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento em primeira instância dessas denúncias, na forma do art. 16, parte final, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a seguir reproduzido:

*Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.*

2 – Por encaminhar a presente deliberação ao Plenário do CAU/BR, para providências.

Brasília-DF, 15 de março de 2019.

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**DIEGO LINS NOVAES FERRAZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro